



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.365/2013.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO USO DO
MAQUINÁRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE
PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo Único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º. Será isento de qualquer tarifa o particular que demonstrar à incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. Ficará dispensado do parecer previsto no art. 3º o particular que comprovar mediante documento ser cadastrado junto ao Cadastro Único do Governo Federal (Programa Bolsa Família).

§ 2º. O particular que não se enquadrar nas condições de isenção prevista nesta Lei deverá arcar com o custo do serviço realizado com maquinários e operadores do município.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Infraestrutura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 5º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 6º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Art. 8º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de FARIAS BRITO-Ceará, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado Ceará, em 01 de julho de 2013.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL